

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.11.12.006467-1

VALIDADE 18/12/2012

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 013603/2011 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).

1 - Nº Empreendimento
0000006019

2 - Razão Social
SECRETARIA DAS CIDADES

3 - Endereço
Rua Gervásio Pires, 399 - Boa Vista

4 - Município
Recife - PE

5 - CEP
50050070

6 - CNPJ / CPF
04.474.819/0001-41

7 - RG / Inscrição Estadual

8 - Caracterização do Empreendimento
O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos Viários, Código 2.7.1.1 do Decreto Estadual nº.28.787/05, cuja atividade consistirá na implantação do Corredor TRO Norte - Sul -Trecho Igarassu / Tacaruna / Centro do Recife, com início no Terminal Integrado de Igarassu, seguindo pela Rodovia BR-101, PE-015 e terminando no Complexo de Salgadinho (Shopping Tacaruna).

9 - Exigências

1. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais os recursos hídricos, ao solo etc;
2. Deverão ser mantidos em boas condições, os acessos às residências, cruzamentos e interseções de estrada;
3. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:
 - O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores;
 - O mínimo de inconveniência para o público;
4. A destinação do bota-fora deverá ser feito em local apropriado, não bloqueando as linhas de drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos aos ecossistemas existentes e danos à sua circunvizinhança, apresentando previamente o licenciamento da CPRH;
5. Implantar sinalização nas proximidades das habitações, mediante colocação de placas indicativas de PERIGO;
6. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira, principalmente nas áreas próximas as habitações;
7. Na eventualidade da necessidade de relocação de rede de serviços (rede elétrica, telefonia, adutoras, etc.), solicitar pronunciamento dos responsáveis pela sua operação e manutenção antes da execução dos mesmos;
8. Não poderão ser utilizados para a execução da terraplenagem, solos contendo materiais vegetais ou orgânicos;
9. Deverão ser adotadas as seguintes ações, para minimizar o impacto, na morfologia da área onde serão executados os cortes e aterros:
 - Definição de taludes de corte e aterro, com garantia de segurança geotécnica, tanto na área de implantação como nas potenciais áreas de empréstimo que vierem a ser exploradas;
 - Proteção dos taludes com grama e drenagem de crista adequada;
 - Utilização de jazidas licenciadas, ou então, licenciamento dos empréstimos, com proposição de PRAD específico para cada caso;
 - As áreas onde serão executados os serviços de corte e aterro deverão ser cercadas, evitando a circulação de pessoas não autorizadas e animais;
10. Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia autorização da CPRH;
11. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais, de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas, dos processos erosivos;
12. Informar à CPRH, através de relatórios trimestrais, o andamento acerca da efetiva execução do empreendimento, das locações de infra-estrutura

12 - DATA EMISSÃO
19/12/2011

13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO

14 - DIRETOR

Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial
e Recursos Hídricos

Fábio Torres Mendes Regis
Supervisor de Licenciamento
CPF: 0279.600-7
Pag. 2

CÓDIGO DE SEGURANÇA

P18012q



0111120064671

- propostas, bem como da sua conclusão;
13. As obras de arte, como passagens inferiores, estações de passageiros e pontes, deverão ter licenciamento específico;
 14. A supressão da vegetação, caso haja necessidade, só poderá ser efetivada após a autorização específica da CPRH, sendo necessário solicitar autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e/ou no caso de supressão de vegetação exótica, apresentar Declaração (Firma Reconhecida);
 15. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta LI;
 16. Para instalação do canteiro de obras deverá ser solicitado o licenciamento ambiental específico, que deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;
 17. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH;
 18. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a legislação ambiental;
 19. As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas, deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reintegração à paisagem circundante;
 20. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (Resolução CONAMA nº 01/90, Normas da ABNT: NBR nº 10151 e NBR nº 10152);
 21. Durante a execução das obras não utilizar áreas protegidas como local de movimentação e deposição de materiais bem como local de manobra para máquinas e equipamentos de maneira a não causar danos à cobertura vegetal existente;
 22. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
 23. A coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos, deverão ser realizados em locais adequados, respeitando as Resoluções CONAMA 05/93, 09/90 e 258/99;
 24. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obras, sob às penas da Lei.

10 - Requisitos

11 - Observação

1. A referida Licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente Licença;
3. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
5. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à CPRH;
6. A concessão da presente Licença, não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
7. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 60 (sessenta) dias, antes do seu vencimento;
8. O não atendimento às exigências e prazos, implicará na perda da validade da presente Licença de Instalação - LI.

12 - DATA EMISSÃO
19/12/2011

13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO

14 - DIRETOR

Fábio Torres Mendes Regis
Supervisor de Licenciamento
CPRH Matr. 279.600-7
Pag. 2/2

Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial
e Recursos Hídricos

CÓDIGO DE SEGURANÇA P18012q



0111120064671